

EMENDA N° 30

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre – RPPS, altera o § 3° e acrescenta o § 5° ao art. 3° da Lei Complementar n° 505, de 28 de maio de 2004, dá outras providências.

Inclui, no PLCE 07/077 o art. 22, com a seguinte redação e renumera-se os demais:

Art. 22. Altera a redação do § 2° do art. 36 da Lei Complementar n° 478/02, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 36...

§ 2° Para os efeitos do disposto no § 1° são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

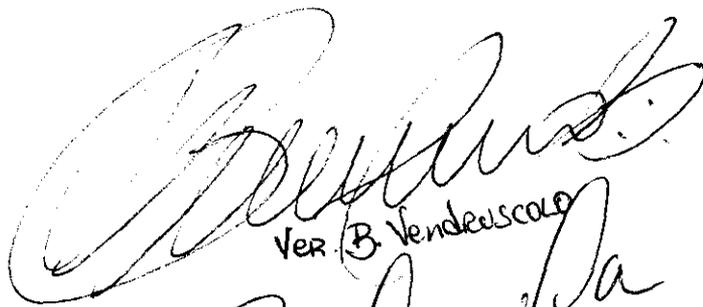
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar o regramento previdenciário Municipal à Constituição Federal e à Lei Federal n° 11.301/06, posto que

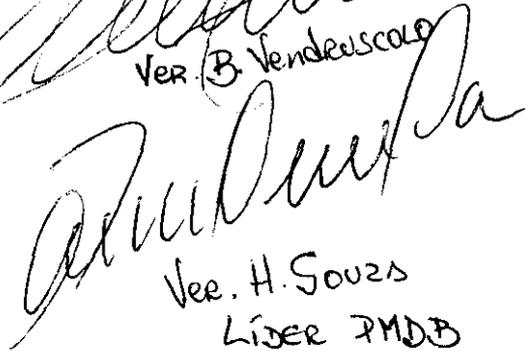
em julgamento recente o Excelso Pretório reconheceu a constitucionalidade dessa Lei ao negar provimento a ADIN que pretendia negar a Constitucionalidade da referida Lei.

Isto posto, não há óbice jurídico e legal à tramitação e a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2008.



Ver. B. Vendeuscolo



Ver. H. Souza
LÍDER PMDB